



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2013

Súmula: "AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder cessão de uso de bens móveis, que será utilizada pela empresa vencedora de Processo Licitatório, o qual será aberto no âmbito do Poder Executivo, cujo objeto será: a aquisição de prestação de serviços para que seja efetuada a limpeza de canteiros e terrenos do município, e outras atividades afins.

Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:

I- 01 (uma) enxada rotativa 125/540, matrícula 172440, plaqueta 9630;

II- 01 (uma) carreta agrícola fachini 3000 KG, matrícula 172445, plaqueta 9635;

III- 01 (um) trator agrícola yamar um eixo, matrícula 172165, plaqueta 9628;

IV- 01 (um) trator agrícola yamar, modelo 1145, 4x4, 03 cilindros, matrícula 171517, plaqueta 9585;

V - 01 (uma) grade aradora tatu com 14 discos, matrícula 130, plaqueta 6259;

VI - 01 (uma) roçadeira Yamar, Agrícola, TA 73, Matrícula 172442, plaqueta 9632;

VII - 01 (uma) roçadeira, FS 290, N362-312-428, Matrícula 183848, plaqueta 10355.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e sua vigência será a prevista no processo licitatório.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pelo zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, ou rescindido o procedimento licitatório ou contrato, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta do Termo de Cessão de Uso faz parte integrante da Lei, sendo que o termo somente será firmado após a homologação do processo licitatório.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal